



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 017/2025

Prezados,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa Algar Telecomunicações S/A, seguem os devidos esclarecimentos com base no Termo de Referência que acompanha o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025:

QUESTIONAMENTO 01– BLOCO DE IPS /28

Em atenção ao Questionamento 01, informamos que o Termo de Referência prevê a disponibilização de um bloco de endereçamento IPv4 válido no formato /28, correspondente a 16 (dezesesseis) endereços IP's válidos.

Todavia, após análise técnica realizada pela Divisão de Processamento de Dados (DPD) da Prefeitura Municipal de Passos, considerando o cenário atual de esgotamento de endereços IPv4 e visando a ampliação da competitividade no certame, entendeu-se pela viabilidade de redução da exigência para a disponibilização de, no mínimo, 4 (quatro) endereços IP's válidos.

Ressaltamos que, a recomendação do DPD é que, permaneça obrigatória a utilização do protocolo IPv4, sendo indispensável para a adequada integração dos sistemas, a configuração das conexões VPN e a manutenção das rotinas de segurança e gerenciamento da rede municipal. O uso exclusivo de IPv6 ou de mecanismos como NAT não atende plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos para o ambiente da Administração.

Dessa forma, fica ajustada a exigência para de 4 (quatro) endereços IP's válidos, com a manutenção da necessidade de endereçamento no protocolo IPv4.

QUESTIONAMENTO 02– ENTREGA DE DOIS BLOCOS /29

Em atenção ao Questionamento 02, esclarecemos que, conforme análise técnica da Divisão de Processamento de Dados (DPD) e a adequação já informada no item anterior, a exigência de 16 endereços IP's foi reduzida para 4 (quatro) endereços IP's válidos.

Dessa forma, não se faz necessária a entrega de dois blocos /29, bastando o fornecimento do quantitativo mínimo de 4 endereços IP's válidos, em conformidade com a nova exigência.

Ressaltamos que permanece obrigatória a disponibilização de endereços no protocolo IPv4.

recbi 12/05/25
Brunner



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

Portanto, mantém-se a exigência do bloco /28 conforme previsto, não sendo aceita a substituição por dois blocos /29.

QUESTIONAMENTO 03 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (PEDIDO DE EXTENSÃO DE 15 PARA 30 DIAS, PRORROGÁVEIS)

Em atenção ao item 03 da impugnação, informa-se que a Administração optou por acatar parcialmente a solicitação de ampliação do prazo de implantação dos serviços para 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, **porém sem a possibilidade de prorrogação**, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e aceitos pela Administração.

A decisão leva em consideração não apenas os argumentos apresentados pela empresa impugnante, mas também outras manifestações recebidas durante a fase de divulgação do edital, que apontaram a necessidade de prazo adicional para viabilizar o planejamento logístico e a execução técnica adequada, especialmente diante da abrangência do objeto licitado.

O novo prazo visa garantir a ampla competitividade do certame, mantendo o equilíbrio entre a celeridade necessária à Administração e a viabilidade de execução por parte das empresas proponentes.

Destaca-se que a solução prevista prevê a hospedagem da infraestrutura crítica (firewall e central VPN) em Data Center da empresa contratada, o que possibilita a implantação escalonada e remota, mas o volume de pontos e a natureza dos serviços justificam a concessão do prazo ampliado.

Assim, será promovida a adequação do item correspondente no Termo de Referência por meio de errata, com a definição do novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para a implantação dos serviços, atendendo ao interesse público sem comprometer a segurança e a continuidade das atividades da rede municipal.

QUESTIONAMENTO 04 – INCLUSÃO DE SERVIÇOS ADICIONAIS NA FATURA (CIRCUITO, CPE, ANTI-DDOS, GERÊNCIA)

O Termo de Referência especifica que os serviços contratados devem incluir, sem ônus adicional à contratante, todos os itens necessários ao perfeito funcionamento da solução. Dessa forma, não serão admitidos valores segregados na fatura, ainda que o valor final permaneça o mesmo, sob pena de configurar descumprimento contratual e possível majoração indevida de preços.



MUNICÍPIO DE PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL / ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – Divisão de Processamento de Dados

O valor ofertado na proposta deve ser global, contemplando todos os recursos necessários à execução do serviço, de forma clara, objetiva e transparente para a fiscalização.

Portanto, a cobrança detalhada de itens como CPE, Anti-DDoS, Circuito ou Gerência, ainda que internos à estrutura da empresa, não deverá constar como linhas separadas na fatura.

Conclusão

Diante das análises técnicas realizadas pela Divisão de Processamento de Dados (DPD) da Prefeitura Municipal de Passos, e considerando a necessidade de assegurar a ampla competitividade do certame, sem prejuízo ao atendimento das necessidades operacionais da Administração, informamos que:

- Será parcialmente alterada a exigência de disponibilização de endereços IP's válidos, reduzindo-se para 4 (quatro) endereços IP's válidos;
- Altera-se o prazo de implantação dos serviços para até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, não prorrogáveis;
- Permanece obrigatória a utilização do protocolo IPv4, sendo inviável o atendimento exclusivo por IPv6 ou por mecanismos de NAT;
- Não será admitido o desmembramento ou a discriminação de valores referentes a circuitos, equipamentos ou serviços adicionais na fatura, devendo o valor ofertado contemplar de forma global todos os serviços necessários;

Observação: Esclarece-se que o objeto do presente certame refere-se à prestação de serviços de provimento e gerenciamento de acesso à internet dedicado, o que, nos termos da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações) e da regulamentação da Anatel, configura-se como serviço de valor adicionado e não como serviço de telecomunicações.

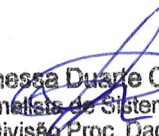
Assim, as alegações relacionadas às complexidades específicas de implantação de serviços de telecomunicações não se aplicam diretamente ao objeto desta contratação.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Passos (MG), 6 de maio de 2025


Débora Alves Braga
Analista de Sistemas
Divisão Proc. Dados
Prefeitura Municipal de Passos


Vanessa Duarte Costa
Analista de Sistemas
Divisão Proc. Dados
Prefeitura Municipal de Passos

